

[Voltar](#)

DEC: 41.651

DECRETO Nº 41.651, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Cria a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e com base no artigo 2º da Lei nº 11.800, de 28 de maio de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, com personalidade Jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa e financeira na gestão de seus bens e receitas, sede e foro em Porto Alegre, prazo de duração indeterminado, e com todos os seus bens revertendo ao Patrimônio do Estado em caso de extinção, tendo como finalidade a administração da execução de medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social, do sistema de atendimento direto, no âmbito estadual.

Art. 2º - A Fundação de Proteção Especial, vinculada à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.800, de 28 de maio de 2002, fica sujeita à supervisão do respectivo Secretário de Estado de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.356, de 10 de janeiro de 1995, e seguirá as orientações emanadas do órgão responsável pela Política de Assistência Social integrante da estrutura organizacional da respectiva Secretaria.

Art. 3º - A Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul elaborará seu estatuto de acordo com o disposto na Lei nº 11.800, de 28 de maio de 2002, no prazo fixado no artigo 12 da referida Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de maio de 2002.

FIM DO DOCUMENTO.

